

### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 07/2020

O INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL - IGS, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos (organização social - qualificada por força do Decreto Municipal nº 453, de 20 de fevereiro de 2002 - Prefeitura Municipal de Sobral do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob nº. 04.776.677/0001-77, com sede estabelecida na Rua Conselheiro José Júlio, nº 386, Centro, Sobral/CE, CEP. 62010-820, neste ato representado pelo seu atual Diretor Presidente, **Sr. Francisco Diego Pote de Holanda do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador de RG nº 2002031116563/SSPDS-CE, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Ceará - OAB/CE sob nº. 28.278 e inscrito no CPF sob nº 017.965.033-55, vem, por meio deste, tornar público a **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO** referente ao **OBJETO** descrito abaixo:

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na realização de exames de patológicos e citopatológicos objetivando o desenvolvimento e melhoria da atenção à saúde, conforme cláusula terceira deste instrumento e nos termos da proposta anexa ao processo de compra/contratação, visando atender as necessidades das unidades de saúde previstas no plano de trabalho vinculado ao contrato de gestão (0073/2019-sms) firmado com a secretaria da saúde do município de sobral conforme as especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo.

#### 2. OBSERVÂNCIA AO REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO, COMPRA E ALIENAÇÃO DO IGS

2.1 A presente Intenção de Contratação será disciplinada pelo **REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO, COMPRA E ALIENAÇÃO DO IGS.**

PUBLICADO NO SITE E FLANEOGRAFO  
DO IGS EM 30/09/2020  
CONFORME REGULAMENTO DE  
CONTRATAÇÃO, COMPRAS E  
ALIENAÇÃO DO IGS.

#### 3. PRAZOS

3.1. As entregas das propostas devem ocorrer até 08 (oito) dias corridos após a publicação deste Termo.

3.1.1. As propostas de preços poderão ser apresentadas por e-mail ([compras@igssobral.com.br](mailto:compras@igssobral.com.br)) ou fisicamente na sede do IGS, de segunda a sexta-feira, de 08h00min as 12h00min e de

13h00min as 17h00min, podendo também, quando possível, ser utilizado o sítio eletrônico do IGS.

3.2. As propostas devem conter a razão social, CNPJ/CPF, endereço e telefone da pessoa jurídica ou pessoa física proponente;

3.3. O prazo para esclarecimentos e/ou providências será de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia da publicação deste Termo, e deverá ser interposta presencialmente, por meio de petição fundamentada e dirigida ao Instituto Para Gestão em Saúde de Sobral - IGS, sob pena de preclusão;

#### **4. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

Imediato após a assinatura do contrato.

#### **5. MODALIDADE**

Coleta de preço - Menor Preço Individual.

#### **6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Contrato de Gestão nº. 0073/2019-SMS firmando entre a Instituição e o Município de Sobral; Regulamento de Contratação, Compra e Alienação aprovado pelo Conselho de Administração; Lei Federal nº 9.637/98, Leis Municipais nº 261/00 e 643/05 e Decreto Municipal nº 435/2002.

Sobral/CE, 30 de setembro de 2020.



**FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA NASCIMENTO**

Diretor Presidente - IGS



**THIAGO MATIAS VERAS**

Diretor Administrativo Financeiro - IGS

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. REQUISITANTE:** Instituto Para Gestão em Saúde de Sobral - IGS

**2. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de exames de patológicos e citopatológicos objetivando o desenvolvimento e melhoria da atenção à saúde, conforme cláusula terceira deste instrumento e nos termos da proposta anexa ao processo de compra/contratação, visando atender as necessidades das unidades de saúde previstas no plano de trabalho vinculado ao contrato de gestão (0073/2019-sms) firmado com a secretaria da saúde do município de sobral conforme as especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo.

2.1. Esta contratação será realizada com base no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO, COMPRA E ALIENAÇÃO DO IGS, na modalidade COLETA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO INDIVIDUAL.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade de realização de exames laboratoriais para população sobralense vinculadas ao Contrato de Gestão firmado entre o IGS e a Prefeitura de Sobral; Considerando que a contratação em questão está previsto na Planilha de Custos (ITEM 1 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SISTEMA DE SAÚDE.) do plano de trabalho vinculado ao Contrato de Gestão (0073/2019-SMS) firmado com a Secretaria de Saúde do Município de Sobral.

Assim, por atender às necessidades viabilizando e melhorando a prestação dos serviços e por estar em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, justifica-se a realização do presente processo de contratação.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE/MÊS	VALOR UNITÁRIO
BIÓPSIA SIMPLES DE PELE	60	R\$
BIÓPSIA DE MAMA POR PUNÇÃO (ATÉ 5 LÂMINAS)	12	R\$
BIÓPSIA DE TIREÓIDE POR PUNÇÃO (ATÉ 5 LÂMINAS)	12	R\$
BIÓPSIA DE COLO UTERINO	60	R\$

LÂMINA DE CITOLOGIA ONCÓTICA (JÁ PREPARADA)	240	R\$
---	-----	-----

4.1. Os serviços deverão ser executados no próprio estabelecimento da contratada.

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A Contratada deverá apresentar os documentos alusivos à sua habilitação, sendo:

5.1.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Interessado, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

V - prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 6. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

6.1. O pagamento advindo da contratação ocorrerá no mês subsequente à execução do serviço, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da emissão da nota fiscal/fatura, preferencialmente com toda documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias conforme especificado no subitem 5.1.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.1.2. Na nota fiscal deverá conter as informações sobre a Agência e a Conta Corrente da Contratada.

6.2. O pagamento será efetuado pela Contratante mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os valores poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação do IPC-A do período ou através de outro item que venha a substituí-lo.

6.5. Haverá rescisão contratual nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na cláusula sétima.

II - Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução.

III - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato a qualquer tempo ou em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. Sem prejuízo da rescisão unilateralmente, a inexecução total ou parcial do contrato ou da responsabilidade civil e criminal, sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa correspondente a 0,15% (0,15 por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos ou no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual até o limite de 10 dias (dez dias), após o que incidirá multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela mensal do contrato, no mês em que ocorrer a infração;

III - suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo IGS ou de contratar com este pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.2. As Multas poderão ser descontadas *ex officio* de qualquer crédito eventualmente existente em favor do contratado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

8.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

8.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo.

8.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial.

8.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

8.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

8.10. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar o objeto a que está obrigada por força do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

8.14. Emitir mensalmente as O.S dos serviços executados, assinados pelo responsável técnico.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.2. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência do contrato terá a partir da data da sua assinatura e encerramento no dia 28 de março de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Instituição.

Sobral/CE, 30 de setembro de 2020.

**FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA NASCIMENTO**

Diretor Presidente - IGS

**THIAGO MATIAS VERAS**

Diretor Administrativo Financeiro - IGS